



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a **Emenda nº 07 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 46/2020**, de autoria do Edil Hudson Pessini, que “Proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências”.

A emenda em análise é de autoria do Edil Hudson Pessini sendo **regimental**, por possuir pertinência temática em relação ao Substitutivo (art. 116 do RIC).

A **Emenda de nº 07**, apenas ratifica a atribuição e competência de órgãos e agentes públicos, acerca de suas funções, sem, no entanto, inovar a ordem jurídica, respeitando a reserva de iniciativa do Poder Executivo sobre tais matérias.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da **Emenda nº 07**

É o parecer.

S/C., 24 de junho de 2020.

  
**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
Presidente

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Membro

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
Relator